

**SENADO FEDERAL**

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Coordenação de Educação Superior - COESUP

TC^{2022/0205}

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO LEGISLATIVO
BRASILEIRO DO SENADO FEDERAL E A
CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM O
OBJETIVO DE REALIZAR O CURSO DE PÓS-
GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER
LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR.**

O **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** do **SENADO FEDERAL**, com sede na AV. N2, Unidade de Apoio nº 5, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Diretor-Executivo, **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade OAB- DF nº 22105, CPF nº 935757426-34, e o **CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO e APERFEIÇOAMENTO** da **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, com sede em Brasília/DF, neste ato representado pela Diretora, **JULIANA WERNECK DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade nº 1.111.329, expedido pela SSP/DF, CPF nº 578.697.901-68, CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 75/2018, firmado entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSO**, segundo as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **COMPROMISSO** objetiva o estabelecimento de parceria para a realização do curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR**, com a finalidade de capacitar servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para desenvolver a geração, a aplicação e a disseminação de conhecimentos e competências na Administração Pública, notadamente na área de Direito Parlamentar, em conformidade com o projeto pedagógico em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR** será desenvolvido com vistas à consecução dos seguintes objetivos específicos: a) propiciar ao aluno condições para debater as questões relativas ao Poder Legislativo e ao Direito Parlamentar, no contexto econômico e social da globalização e dos desafios contemporâneos da democracia, com os seus múltiplos desdobramentos e consequências, b) Possibilitar uma análise profunda da situação atual do Poder Legislativo e do

Documento assinado por: Juliana Werneck de Souza



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Coordenação de Educação Superior - COESUP

Direito Parlamentar e suas tendências, considerando as significativas transformações que ocorrem na sociedade, c) Analisar as implicações das circunstâncias políticas, sociológicas e constitucionais no âmbito do Direito Parlamentar, d) Compreender a dinâmica política e jurídica do processo legislativo no Congresso Nacional, especialmente no Senado Federal, a partir das normas constitucionais, legais e regimentais relevantes, bem como da prática parlamentar, e) preparar os alunos para que sejam capazes de redigir projetos de atos normativos e intervenções no processo legislativo de alta qualidade, a fim de que possam subsidiar os parlamentares em suas funções, f) Qualificar os servidores para a realização de pesquisas e estudos específicos na área do Direito Parlamentar, g) Contribuir para a formação de profissionais multiplicadores do conhecimento sobre o Direito Parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO, DA QUANTIDADE DE DISCIPLINAS E DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

O curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR** será realizado ao longo de até 18 meses a partir de novembro de 2021, com o desenvolvimento de 20 disciplinas, descritas no projeto pedagógico anexo, totalizando carga horária de 360 horas, a serem cumpridas, semanalmente, às segundas e sextas-feiras, das 8h às 12h e, às quintas-feiras, das 18h às 22h. Cada instituição descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** providenciará a liberação dos servidores indicados para participação no Curso no horário especificado nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA – DAS VAGAS

Serão disponibilizadas 39 (trinta e nove) vagas para as instituições descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste compromisso, com a seguinte distribuição: Senado Federal - 27 (vinte e sete) vagas, e a Câmara dos Deputados, 12 (doze) vagas.

Subcláusula Primeira - as vagas poderão ser redistribuídas entre as instituições promotoras em caso de não preenchimento das respectivas cotas.

Subcláusula Segunda - nos casos de redistribuição de vagas, a instituição promotora que for beneficiada com a assunção das vagas remanescentes assumirá os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento **entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade por até 48 (quarenta e oito) meses.**





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Coordenação de Educação Superior - COESUP

Subcláusula única - a publicação do extrato do presente Termo de Compromisso será providenciada pelo Instituto Legislativo Brasileiro no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo Cínico, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO VALOR

As entidades signatárias deste **COMPROMISSO** farão o pagamento diretamente aos colaboradores educacionais que estiverem sob sua responsabilidade no rateio de custos, conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA**.

Subcláusula primeira - a retribuição aos colaboradores educacionais que sejam servidores públicos regidos pela Lei 8.112/1990, com regulamentação dada pelo Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007, não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho anuais e deverá haver a respectiva compensação de horário.

Subcláusula segunda - ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o limite estipulado no parágrafo anterior poderá ser acrescido de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, conforme inciso II, do § 1º do Art. 76-A da Lei 8.112/1990.

Subcláusula terceira - os valores de referência serão os estipulados na legislação vigente de cada instituição parceira quando da assinatura deste **COMPROMISSO**.

Subcláusula quarta - a instituição que não possuir legislação própria no tocante estabelecido na **subcláusula terceira** utilizará os valores de referência do Senado Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

1. Compete ao Instituto Legislativo Brasileiro:

a) Presidir a Comissão de Coordenação Pedagógica do Curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR**;

b) providenciar as instalações e a infraestrutura para a realização do curso, incluindo recursos de ensino a distância, certificação dos participantes e apoio logístico às atividades;

c) indicar os professores das disciplinas DP01 a 20, quais sejam: PODER LEGISLATIVO E REPRESENTAÇÃO; INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LEGISLATIVOS; TEORIA DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DIREITOS FUNDAMENTAIS; TEORIA DA LEGISLAÇÃO; METODOLOGIA DE PESQUISA CIENTÍFICA; PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL; PROCESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS; PROCESSO LEGISLATIVO NO SENADO FEDERAL; PROCESSO





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Coordenação de Educação Superior - COESUP

LEGISLATIVO NO CONGRESSO NACIONAL; PROCESSO LEGISLATIVO E O PODER EXECUTIVO; CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E PROCESSO LEGISLATIVO; METODOLOGIA DA LEGÍSTICA I; METODOLOGIA DA LEGÍSTICA II; AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS; ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS; FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO PODER PÚBLICO; COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO; PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO E OS MARCOS LEGAIS DA POLÍTICA FISCAL; TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NOS PARLAMENTOS; TÓPICOS ESPECIAIS EM PROCESSO LEGISLATIVO.

d) organizar por meio de chamada pública feita nos canais de comunicação interna disponíveis, lista de orientadores e avaliadores para os trabalhos de conclusão de curso de 27 (vinte e sete) alunos oriundos do Senado Federal;

e) Selecionar os discentes oriundos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para participar do curso presencial de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR**;

f) Providenciar a emissão, para as demais instituições signatárias, de documentação comprobatória da realização das atividades de docência, orientação e avaliação feita pelos colaboradores educacionais indicados/patrocinados por elas, de forma a possibilitar os respectivos pagamentos;

h) Providenciar o pagamento aos colaboradores educacionais referentes as seguintes despesas:

CÓDIGO	DISCIPLINA/ATIVIDADE	CH	ENCARGO	Nº de alunos	VALOR EM R\$
DP-01	Poder Legislativo e representação	20	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 7.080,00
DP-02	Introdução aos Estudos Legislativos	20	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 7.080,00
DP-03	Teoria da Constituição, Organização do Estado e Direitos Fundamentais	24	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 8.496,00
DP-04	Teoria da Legislação	20	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 7.080,00
DP-05	Metodologia de Pesquisa Científica	24	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 8.496,00
DP-06	Processo Legislativo Constitucional	20	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 7.080,00
DP-07	Processo Legislativo na Câmara dos Deputados	24	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 8.496,00





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Coordenação de Educação Superior - COESUP

DP-08	Processo Legislativo no Senado Federal	24	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 8.496,00
DP-09	Processo Legislativo no Congresso Nacional	20	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 7.080,00
DP -10	Processo Legislativo e o Poder Executivo	12	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 4.248,00
DP-11	Controle de constitucionalidade e processo legislativo	14	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 4.956,00
DP-12	Metodologia da Legística I	14	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 4.956,00
DP-13	Metodologia da Legística II	14	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 4.956,00
DP-14	Avaliação de Políticas Públicas	12	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 4.248,00
DP-15	Estatuto dos Congressistas	12	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 4.248,00
DP-16	Fiscalização e Controle do Poder Público	18	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 6.372,00
DP-17	Comissões Parlamentares de Inquérito	14	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 4.956,00
DP-18	Processo Legislativo Orçamentário e os Marcos Legais da Política Fiscal	24	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 8.496,00
DP-19	Transformação Digital nos Parlamentos	16	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 5.664,00
DP-20	Tópicos Especiais em Processo Legislativo	14	Facilitador de aprendizagem	50	R\$ 4.956,00





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Coordenação de Educação Superior - COESUP

	Seleção de discentes	300h/a	Examinador	150	R\$ 65.169,00
	TCC - ORIENTÇÃO	189 h/a	Orientador	27	R\$ 66.906,00
	TCC - AVALIAÇÃO	81 h/a	Avaliador	27	R\$ 28.674,00
		180h/a	Coordenador-geral	50	R\$ 40.550,40
		180h/a	Coordenador pedagógico	50	R\$ 40.550,40
TOTAL					R\$ 285.304,80

g) Abrigar em suas dependências a realização das atividades presenciais do curso.

2. Compete Câmara dos Deputados:

a) Providenciar o pagamento dos orientadores e avaliadores do trabalho de conclusão de curso para os seus 12 (doze) alunos participantes conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	DISCIPLINA/ATIVIDADE	ENCARGO	VALOR	Quantidade	VALOR EM R\$
	TCC - ORIENTÇÃO	Orientador	R\$ 2.082,30	12	R\$ 24.987,60
	TCC - AVALIAÇÃO	Avaliador	R\$ 520,58	24	R\$ 12.493,92
TOTAL					R\$ 37.481,52

Subcláusula única: Será de responsabilidade de cada uma das instituições partícipes os ônus de eventuais custos ou patrocínios dos respectivos professores/coordenadores indicados ou outros colaboradores educacionais que porventura decidir contratar, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

O presente **COMPROMISSO** rege-se pelas disposições dos seguintes instrumentos e legislação correlata:

- Acordo de Cooperação Técnica 75/2018 com vigência entre 31/08/2018 a 30/08/2023.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Coordenação de Educação Superior - COESUP

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, os signatários firmam este instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assumindo o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir o que ora pactuam, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de de 202__.

LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA
Diretor-Executivo do ILB

JULIANA WERNECK DE SOUZA
Diretora do CEFOR

Testemunhas:

MATHEUS GARCIA B. DE FIGUEIREDO
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ILB

CÉSAR AUGUSTO R. DA COSTA SANTOS
CHEFE DO SERVIÇO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ILB





O documento foi assinado por:

Leonardo Augusto de Andrade Barbosa	30/08/2022 14:37:40	
Matheus Garcia Barbosa de Figueiredo	08/09/2022 16:50:52	
César Augusto Resende da Costa Santos	12/09/2022 10:39:03	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.